



LEI Nº 1.264 – de 31 de agosto de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO
VENCIMENTO INICIAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Professores de Educação Básica, terão seus vencimentos reajustados em 5% (cinco por cento), passando o valor a R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º - A presente adequação salarial será concedida, exclusivamente, para os profissionais que estejam no efetivo exercício do cargo, emprego ou função de magistério na rede municipal de ensino.

Art. 3º - A presente adequação salarial não será concedida aos profissionais quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do que dispõe o Art. 71, VI da Lei Federal 9.394/96.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.60.05.12.361.0092.2066.3.1.90.04.00; 02.60.05.12.361.0092.2066.3.1.9.11.00;
02.60.05.12.361.0092.2066.3.1.90.13.00; 02.60.05.12.365.0099.2072.3.1.90.04.00;
02.60.05.12.365.0099.20.72.3.1.90.11.00; 02.60.05.12.365.0099.2072.3.1.90.13.00.

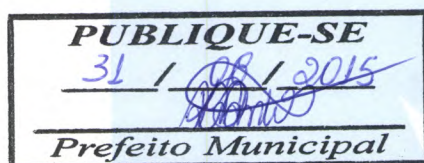
Art. 5º - A presente adequação salarial retroagirá a 01 de fevereiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,
aos 31 de agosto de 2015.*



Kenia Marques dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

